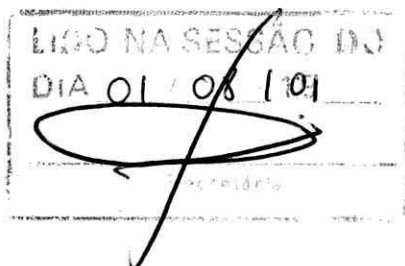




GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER



PROJETO DE LEI Nº 044/01

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação para o Trânsito, no Currículo Escolar do Ensino Fundamental e Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Currículo das escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino, a disciplina Educação para o Trânsito.

Art. 2º - As noções básicas sobre o trânsito e legislação deverão ser ministradas por profissionais de formação específica amparado pela legislação vigente.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação incumbida de selecionar os profissionais habilitados para ministrar as aulas, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio da rede Pública Estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e do Conselho Estadual de Educação, tomará as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta lei, em especial às que tratem de conteúdo programático, carga horária e implantação nas escolas da capital e interior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 623 1516 - Telefax: (95) 623 0033
CEP. 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil



GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

JUSTIFICATIVA

O índice de acidentes de trânsito em nosso país é alarmante, e notadamente também o é em nosso Estado.

A cada ano, muitas vidas são ceifadas em nossas ruas e estradas, além de incontáveis casos de mutilação e invalidez, enlutando toda a sociedade.

Não obstante os esforços de nossas autoridades, as medidas coercitivas provaram-se ineficazes para mudar este dramático quadro.

Os dados registrados na Delegacia de Acidente de Trânsito mostram concretamente a ineficácia dessas medidas, pois no ano de 2000 foram registrados 2.601, dos quais resultaram 1.665 danos materiais, 835 lesões corporais e 101 mortos.

A estatística dos meses de janeiro a maio de 2001 confirma que o índice continuará em escala crescente com 569 registros, sendo que em 298 resultaram em danos materiais, 230 lesões corporais e 41 vítimas fatais. Vale ressaltar que os dados registrados refletem apenas os acidentes ocorridos no município de Boa Vista.

Além da dor dos familiares que perdem seus entes queridos de forma estúpida e banal, não podemos deixar de assinalar o prejuízo sofrido pela sociedade como um todo, uma vez que a grande maioria das vítimas fatais é jovem em plena fase produtiva.

Diante desses fatos, vemos que solução para revertermos esse quadro negro e perverso está na educação do indivíduo quanto às regras a serem obedecidas no trânsito, investindo desde a sua formação no ensino fundamental até o ensino médio quando os jovens deixam o colegial para realizar o primeiro sonho de independência: a carteira de motorista.

Pretendo com este projeto, incluir a disciplina educação para o trânsito nos currículos escolares do ensino fundamental e médio, de forma a propiciar as nossas crianças e jovens, ampla conscientização sobre o tema, antes que estes tirem suas carteiras de habilitação e se tornem mais um número nas nossas estatísticas.



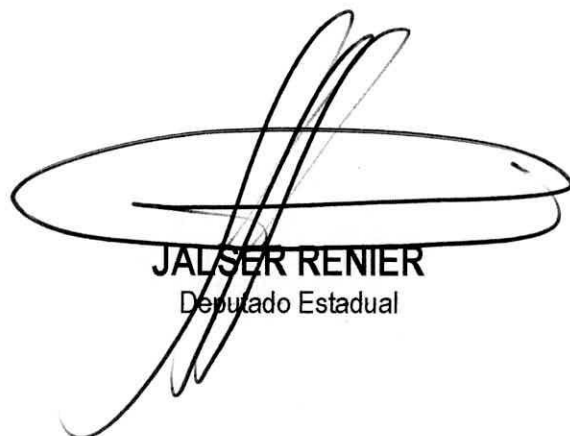


GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2001



JALSER RENIER
Deputado Estadual



Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 623 1516 - Telefax: (95) 623 0033
CEP. 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil